

## CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT ENTRE A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL, A ASSICOM — ASSOCIAÇÃO DA INDÚSTRIA, ASSOCIAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E O SINDICATO DOS METALÚRGICOS E OFÍCIOS CORRELATIVOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E OUTROS — PARA O SECTOR DA METALURGIA E METALOMECÂNICA DA MADEIRA — REVISÃO SALARIAL

ARTIGO 1.º — Entre a Associação Comercial do Funchal (ACIF) e a Associação da Indústria Associação da Construção (ASSICOM), por um lado e o Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira por outro lado, foi celebrada a revisão de algumas disposições constantes dos instrumentos de Regulação Colectiva de Trabalho vigentes na Região Autónoma da Madeira para o sector Metalúrgico e Metalomecânico.

ART.º 2.º — As tabelas salariais constantes no Anexo I, produzem efeitos a partir de 1 de Julho de 1989.

ART.º 3.º — As cláusulas n.º 1, 2, 63, 71, 72 e 73, passam a ter a redacção constante do texto que se anexa.

ART.º 4.º — As restantes cláusulas que não foram objecto de revisão e que constem do CCT publicado no JORAM n.º 18 — II Série de 18 de Junho de 1979 — Suplemento; revisão do CCT publicada no JORAM n.º 17 — II Série de 2 de Julho de 1981; JORAM n.º 15 — III Série de 16.08.83; JORAM n.º 16 — III Série de 16.08.85 e JORAM n.º 16 — III Série de 17.08.87, mantêm-se em vigor com a redacção delas constantes por mais um período de 24 meses.

### CAPITULO I

#### CLAUSULA 1.ª

##### (Área e Âmbito)

1. — O presente contrato aplica-se na Região Autónoma da Madeira e obriga, por um lado, todas as empresas metalúrgicas e metalomecânicas filiadas nas associações patronais outorgantes, e por outro, os trabalhadores ao seu serviço, desde que sejam representados pelas associações sindicais outorgantes.

2. — O presente contrato aplica-se ainda (e unicamente) aos trabalhadores representados pelo Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos

da Região Autónoma da Madeira ao serviço de entidades patronais de empresas não metalúrgicas ou metalomecânicas representadas pelas Associações Patronais referidas no número anterior, se em relação aos mesmos não vigorar regulamentação de trabalho específica.

3. — Nas empresas que exerçam o comércio automóvel e ou outras actividades comerciais, só é abrangido por este contrato, e parte das oficinas de construção reparação e assistência.

#### CLAUSULA 2.ª

##### (Vigência)

1. — O presente contrato entra em vigor, após a sua publicação, nos termos da lei, e vigorará por um período de 2 anos.

2. — As tabelas salariais vigoram, após publicação, por um período de 12 meses.

3. — As cláusulas de expressão pecuniária vigoram por um período de 24 meses, salvo se por lei, for fixado outro prazo de vigência mais favorável para os trabalhadores.

#### CLAUSULA 63.ª

##### (Condições Especiais de Retribuição)

1. — Nenhum trabalhador com funções de chefia, poderá receber uma retribuição inferior à efectivamente auferida pelo profissional mais remunerado sob a sua orientação, acrescida de 5% sobre esta última remuneração.

2. — Os Caixas e Contadores têm direito a um subsídio mensal para falhas no valor de 1.308\$00, que lhes será pago integralmente com o vencimento do mês de Dezembro.

3. — Para pagamento de remuneração e abonos de família, deverão ser destacados trabalhadores de escritório, com classificação profissional nunca inferior a 3.º Escrivão, sempre que existam.

4. — Todos os trabalhos executados com produtos tóxicos, dão ao trabalhador o direito a um litro de leite diário.

5. — Os trabalhadores, com excepção dos Praticantes, terão direito a um prémio no valor de 1.199\$00 mensais, desde que habilitados com o Curso Industrial das Escolas Oficiais e desde que esse curso tenha correspondência específica à respectiva profissão.

## CAPÍTULO VI

### Deslocações em Serviço

#### CLAUSULA 71.ª

##### (Pequenas Deslocações)

1. — Os trabalhadores, além da sua retribuição normal, terão direito, nas pequenas deslocações:

a) Ao pagamento das refeições a que houver lugar;

b) Ao pagamento de uma verba diária fixa de 161\$00, para cobertura de despesas correntes, desde que o tempo de deslocação seja superior a metade do período normal de trabalho diário;

c) Ao regresso imediato e ao pagamento das despesas de transporte, se ocorrer falecimento ou doença grave do cônjuge, filhos ou pais.

#### CLAUSULA 72.ª

##### (Grandes deslocações na Região Autónoma da Madeira)

1. Os trabalhadores terão direito, além da sua retribuição normal, nas grandes deslocações na Região Autónoma da Madeira;

a) A uma verba diária fixa de 442\$80, para cobertura de despesas correntes;

b) Ao pagamento das despesas de alojamento e alimentação durante o período efectivo de deslocação.

2. — O pagamento das despesas a que se refere a b), pode ser substituída por uma ajuda de custo diário, a acordar entre as partes.

#### CLAUSULA 73.ª

##### (Grandes deslocações fora da Região Autónoma da Madeira)

1. — Em todas as grandes deslocações fora da Região Autónoma da Madeira, os trabalhadores terão direito, a:

a) Uma retribuição idêntica à praticada no local, para os trabalhadores da mesma profissão e categoria, desde que essa retribuição não seja

inferior àquela a que o trabalhador tinha direito no local habitual do trabalho;

b) A uma ajuda de custo igual à retribuição a que o trabalhador tinha direito no local habitual de trabalho, a contar da data de partida até à data de chegada, depois de completada a missão de serviço

2. — A ajuda de custo a que se refere a b) do n.º 1, pode, se o trabalhador assim o proferir, ser substituída por uma verba diária fixa de 736\$00 para cobertura de despesas correntes, além do pagamento de despesas de alojamento e alimentação.

3. — Os princípios estatuidos nos números anteriores, podem ser alterados por acordo das partes.

#### TABELA DE REMUNERAÇÕES MÍNIMAS

##### ANEXO I

Graus	Tabela I	Tabela II
0	96.950\$00 ✓	105.050\$00
1	83.200\$00	89.600\$00
2	72.600\$00	80.050\$00
3	70.400\$00	76.200\$00
4	62.800\$00	67.950\$00
5	61.300\$00	67.200\$00
6	55.850\$00	61.700\$00
7	53.750\$00	59.000\$00
8	51.100\$00	56.000\$00
9	48.600\$00	52.800\$00
10	45.800\$00	49.950\$00
11	42.900\$00	46.850\$00
12	41.400\$00	45.350\$00
13	40.850\$00	44.200\$00
14	36.050\$00	38.700\$00
15	32.000\$00	34.500\$00
16	28.000\$00	30.100\$00
17	24.050\$00	25.900\$00
18	23.250\$00	24.800\$00
19	19.450\$00	20.900\$00
20	16.050\$00	17.350\$00

**APRENDIZES DAS PROFISSÕES CUJO 1.º ESCALÃO SE INTEGRA NOS GRAUS 6, 7 E 8**

**(Operários Metalúrgicos e Electricistas)**

Idade de Admissão	TEMPO DE APRENDIZAGEM							
	1.º Ano		2.º Ano		3.º Ano		4.º Ano	
	Tabela I	Tabela II	Tabela I	Tabela II	Tabela I	Tabela II	Tabela I	Tabela II
14 anos	15.050\$	16.350\$	19.100\$	20.050\$	22.250\$	23.600\$	26.600\$	28.800\$
15 "	15.050\$	16.350\$	19.100\$	20.050\$	22.250\$	23.600\$	—	—
16 "	18.700\$	20.050\$	22.250\$	23.600\$	—	—	—	—
17 "	22.250\$	23.600\$	—	—	—	—	—	—

**PRATICANTES DAS PROFISSÕES CUJO 1.º ESCALÃO SE INTEGRA NOS GRAUS 6, 7 E 8**

**(Operários Metalúrgicos)**

Graus	TABELA I		TABELA II	
	Praticante 1.º Ano	Praticante 2.º Ano	Praticante 1.º Ano	Praticante 2.º Ano
6	36.500\$00	41.950\$00	38.950\$00	45.900\$00
7	36.500\$00	41.250\$00	38.950\$00	44.600\$00
8	32.200\$00	36.500\$00	34.850\$00	38.950\$00

**PRATICANTES DAS PROFISSÕES CUJO 1.º ESCALÃO SE INTEGRA NOS GRAUS 9 E 10**

**(Operários Metalúrgicos)**

Idade de Admissão	TEMPO DE APRENDIZAGEM							
	1.º Ano		2.º Ano		3.º Ano		4.º Ano	
	Tabela I	Tabela II	Tabela I	Tabela II	Tabela I	Tabela II	Tabela I	Tabela II
<b>GRAU 9</b>								
14 anos	17.950\$	19.450\$	23.450\$	25.250\$	29.250\$	31.150\$	34.200\$	36.650\$
15 "	17.950\$	19.450\$	23.450\$	25.250\$	29.250\$	31.150\$	—	—
16 "	23.450\$	25.250\$	29.250\$	31.150\$	—	—	—	—
17 "	29.250\$	31.150\$	—	—	—	—	—	—
<b>GRAU 10</b>								
14 anos	16.050\$	17.150\$	20.950\$	23.250\$	26.300\$	28.200\$	32.000\$	34.200\$
15 "	16.050\$	17.150\$	20.950\$	23.250\$	26.300\$	28.200\$	—	—
16 "	20.950\$	23.250\$	26.300\$	28.200\$	—	—	—	—
17 "	26.300\$	28.200\$	—	—	—	—	—	—

Funchal, 27 de Julho de 1989.

A.C.I.F. — Associação Comercial e Industrial do Funchal  
(Assinaturas Ilegíveis.)

A.S.S.I.C.O.M. — Associação da Indústria da Madeira —  
Associação da Construção da R.A.M.  
(Assinaturas Ilegíveis.)

Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da  
Região Autónoma da Madeira  
(Assinaturas Ilegíveis.)

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras,  
Oleiros e Afins da R.A.M.

(Assinaturas Ilegíveis.)

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários  
da R.A.M.

(Assinaturas Ilegíveis.)

(Depositado em 14 de Agosto de 1989, a fl.º 51, do  
Livro n.º 1 com o n.º 15, nos termos do artigo 24  
do Decreto-Lei n.º 519-C 1/79, de 29 de Dezembro.)